



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

CNPJ 36.827.103/0001-77

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços técnicos de assessoria e consultoria previdenciária, com foco na análise, orientação e operacionalização da desoneração da folha de pagamento, conforme a Medida Provisória nº 1.202/2023, incluindo o acompanhamento mensal do eSocial e geração de compensações tributárias, para atender as necessidades do Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Ipameri/GO, nas especificações da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

Item	Unid.	Quant.	Descrição
1	Mês	06	Contratação de serviços técnicos de assessoria e consultoria previdenciária, com foco na análise, orientação e operacionalização da desoneração da folha de pagamento, conforme a Medida Provisória nº 1.202/2023, incluindo o acompanhamento mensal do eSocial e geração de compensações tributárias, para atender as necessidades do Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Ipameri/GO

- 1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns;
- 1.2. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista sua necessidade contínua;
- 1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e mediante anuência das partes contratadas;
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assessoria técnica especializada para a correta aplicação das disposições da Medida Provisória nº 1.202, de 28 de dezembro de 2023, que trata da reoneração da folha de



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

CNPJ 36.827.103/0001-77

pagamento, revogando benefícios fiscais anteriormente concedidos e estabelecendo alíquotas reduzidas e escalonadas da contribuição previdenciária patronal para determinados entes públicos, entre eles os municípios de pequeno porte;

- 3.2. A Câmara Municipal de Ipameri, por estar enquadrada nas condições previstas pela nova legislação, tem direito à aplicação da alíquota reduzida de 8% sobre a remuneração dos segurados empregados em 2024, podendo gerar significativa economia orçamentária. No entanto, para viabilizar essa adequação legal, é indispensável o apoio de profissionais capacitados, com conhecimento técnico específico em legislação previdenciária, contabilidade pública e obrigações acessórias do eSocial;
- 3.3. A ausência de adesão à desoneração pode configurar renúncia de receita e responsabilidade fiscal dos gestores, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Além disso, valores pagos a maior no ano de 2024 podem ser objeto de compensação administrativa, gerando créditos previdenciários para a Câmara Municipal, o que exige apuração técnica minuciosa, geração de guias e lançamentos no sistema da Receita Federal. Diante disso, a contratação da empresa Espiral Assessoria e Treinamentos, que apresentou proposta específica para esse fim, contempla:

- 3.3.1. *Análise técnica e jurídica da situação previdenciária da Câmara;*
- 3.3.2. *Identificação de valores pagos indevidamente e passíveis de compensação;*
- 3.3.3. *Adequação das alíquotas patronais conforme a legislação vigente;*
- 3.3.4. *Geração e acompanhamento de guias compensatórias junto ao sistema eSocial;*
- 3.3.5. *Apoio contínuo mensal no cumprimento das obrigações previdenciárias.*

- 3.4. A contratação atenderá de forma direta ao interesse público, assegurando conformidade legal, economia de recursos e prevenção de riscos fiscais e administrativos.

4. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A presente contratação não possui previsão no Plano de Contratações Anual (PCA), considerando que este ainda não foi elaborado para o exercício de 2025;
- 4.2. Contudo, esta contratação se alinha aos instrumentos de peças de planejamento do ano em exercício, como o Plano Plurianual, a Lei Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentaria Anual do Município de Ipameri/GO.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1. A solução escolhida e a ser adotada pela Câmara Municipal Ipameri/GO é a dispensa de licitação em função do valor, considerando o caráter comum dos serviços, conforme disposto no Art. 75, inc. II da Lei 14.133/21;
- 5.2. Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

CNPJ 36.827.103/0001-77

competitividade de mercado.

6. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Análise Técnica da Folha de Pagamento:

6.1.1. Avaliação da folha de pagamento da Câmara Municipal de Ipameri/GO, com foco na aplicação das novas alíquotas de contribuição patronal previstas na legislação vigente.

6.2. Estudo de Viabilidade Jurídico-Tributária da Desoneração

6.2.1. Verificação da compatibilidade da Câmara Municipal de Ipameri/GO com as regras de desoneração da contribuição previdenciária patronal e elaboração de parecer técnico fundamentado.

6.3. Cálculo de Créditos Previdenciário

6.3.1. Identificação dos valores pagos indevidamente ou a maior a título de contribuição previdenciária no exercício de 2024, com apuração detalhada dos montantes compensáveis.

6.4. Geração e Acompanhamento de Compensações

6.4.1. Elaboração das guias de compensação no sistema da Receita Federal (eSocial/DCTFWeb) e acompanhamento da sua aceitação e homologação junto aos órgãos competentes.

6.5. Acompanhamento Mensal do eSocial

6.5.1. Monitoramento contínuo das obrigações acessórias relacionadas à contribuição patronal, garantindo o correto enquadramento e a manutenção das alíquotas reduzidas nos períodos posteriores.

6.6. Orientação Técnica à Equipe da Câmara

6.6.1. Reuniões presenciais ou remotas para esclarecimento de dúvidas, fornecimento de orientações sobre procedimentos internos e adequações necessárias ao setor contábil e de pessoal.

6.7. Relatórios Mensais de Atividades

6.7.1. Entrega de relatório técnico mensal contendo o resumo das ações executadas, valores compensados, pendências identificadas e recomendações de providências.

6.8. Subcontratação

6.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.9. Exigência de garantia de contratação

6.9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

CNPJ 36.827.103/0001-77

seguintes da Lei nº 14.133/21.

6.10. Vistoria

6.10.1. Não será exigida vistoria prévia do local para prestação dos serviços.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo, local e forma de execução dos serviços

- 7.1.1. O contrato terá vigência de até 06 (seis) meses, tendo em vista sua necessidade de execução contínua, podendo ser prorrogado conforme interesse público e legislação aplicável;
- 7.1.2. Os serviços serão prestados de forma presencial e remota, conforme necessidade da contratante. A contratada deverá designar profissionais habilitados nas áreas jurídica, contábil e previdenciária, com comprovada experiência na matéria, para acompanhamento contínuo durante o período de vigência contratual, com suporte por meio de reuniões, pareceres técnicos, relatórios e consultorias pontuais.

7.2. Garantia dos serviços

- 7.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante a empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

CNPJ 36.827.103/0001-77

8.6. Preposto

- 8.6.1. A Contratada designará o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;
- 8.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição, através de meio eletrônico digital, para execução do objeto;
- 8.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.7. Fiscalização

- 8.7.1. Fica nomeada para fiscalização e acompanhamento de contrato a servidora **Marli Rosa Vaz dos Santos**, conforme Portaria nº 489/2025 de 24 de junho de 2025;
- 8.7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- 8.7.3. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 8.7.4. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 8.7.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 8.7.6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 8.7.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 8.7.8. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

CNPJ 36.827.103/0001-77

8.8. Fiscalização administrativa

- 8.8.1. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 8.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.9. Gestão do contrato

- 8.9.1. Fica nomeada para gestão do contrato a servidora **Marli Rosa Vaz dos Santos**, conforme Portaria nº 489/2025 de 24 de junho de 2025;
- 8.9.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando, se necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);
- 8.9.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);
- 8.9.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);
- 8.9.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);
- 8.9.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

CNPJ 36.827.103/0001-77

Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

8.9.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

8.9.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

9.1.1. Não produzir os resultados acordados;

9.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. Recebimento

9.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, por servidor devidamente nomeado para tanto, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022);

9.3. Liquidação

9.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) prazo de validade;

b) data da emissão;

c) dados do contrato e do órgão contratante;

d) valor a pagar; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

CNPJ 36.827.103/0001-77

regularização da situação, sem ônus ao contratante;

- 9.3.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais;
- 9.3.4. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 9.3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 9.3.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

9.4. Prazo de pagamento

- 9.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias contados da liquidação da nota fiscal.

9.5. Forma de pagamento

- 9.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 9.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 9.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 9.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 9.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

CNPJ 36.827.103/0001-77

que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

10.2. Regime de execução

10.2.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

10.3. Exigências de habilitação

10.3.1. Habilitação jurídica

10.3.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.3.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.1.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

CNPJ 36.827.103/0001-77

Jurídicas;

- 10.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.3.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.3.3. Habilitação técnica

- 10.3.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 10.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada;
- 10.3.3. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

CNPJ 36.827.103/0001-77

Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

10.3.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal para o ano em exercício, conforme codificação expedida pelo Departamento Contábil.

Ipameri/GO, 25 de junho de 2025.

Rodrigo Rocha Madeira

Assessor Especial de Gestão e Administração